

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE GABINETE DA PREFEITA CNPJ 34.671.057/0001-34

LEI Nº 449/GPMAAN/2016

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO **ACOLHIMENTO** DE INSTITUCIONAL PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO e/ou RUPTURA DE VINCULOS **FAMILIARES** NA MODALIDADE DÁ "CASA LAR", \boldsymbol{E} **OUTRAS** PROVIDENCIAS."

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

- ART. 1º- Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional provisório de crianças e adolescentes CASA LAR, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição familiar e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92,93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ART. 2°- O acolhimento de criança ou adolescente na CASA LAR deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma transição para colocação em família substituta, não aplicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 101 da Lei 8.069/90.
- ART. 3º A Abrigagem de Criança e Adolescente é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e Adolescente ECA (artigos 92 e 94), adotada quando o vínculo familiar encontra-se rompido ou fragilizado e a criança/adolescente em situação de risco, a ponto de se necessário o afastamento do convívio familiar.
- ART. 4º A CASA LAR disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, prioritariamente do Município de Agua Azul do Norte-PA, assegurando aos abrigados:
 - I- Acolher e garantir a proteção integral;
 - II- Contribuir para prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - III- Possibilitar a convivência comunitária;
 - IV- Promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;

9



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE GABINETE DA PREFEITA CNPJ 34.671.057/0001-34

- V- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
- VI- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- ART.5º O serviço oferecido pela CASA LAR será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênio com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades privadas para a execução das atividades preconizadas.
- ART.6º A CASA LAR terá um regimento Interno e normas e regulamentos a serem instituídos que serão aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.
- ART.7º Os serviços da CASA LAR serão geridos por um coordenador que será constituído por ato administrativo, dentre os integrantes da equipe, e as demais funções serão desempenhadas por servidores públicos municipais, ou ainda, por servidor cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo relacionadas:

I- EQUIPE TÉCNICA

- a) 01 assistente social
- b) 01 psicólogo
- c) 01 pedagogo

II- EQUIPE FUNCIONAL MÍNIMA

- a) 01 assistente administrativo
- b) 03 auxiliar de serviços gerais, sendo que 01 fará o papel de mãe social
- c) 01 motorista
- d) 04 guardas
- ART. 8º A CASA LAR somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou Estado mediante assinatura de convênios.
- ART.9º As despesas de implantação e manutenção da CASA LAR ocorrerão através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social.

3



ART.10° Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial á Lei Orçamentária vigente devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas Leis do Plano e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

ART.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, em 27 de Junho de 2016.

Cătia Patrícia Ferreira Prefeita Municipal

2014/2016